

## **Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça**

Para a garantia dos direitos fundamentais, como o direito à educação, é necessário que todas as pessoas tenham a oportunidade de exigí-los. Por isso, a Constituição Federal prevê o direito de acesso à justiça também como um direito fundamental. Diz o artigo 5º, inciso XXXV: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito".

A garantia dos direitos constitucionais não teria conseqüências práticas se não houvesse mecanismos que permitissem acionar o Poder Judiciário no caso de violações. Os artigos 127 a 135 da Constituição Federal definem as Funções Essenciais à Justiça em Advocacia Pública, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Privada.

A Advocacia Pública tem a função de representar os interesses do Estado quando este é parte em processos judiciais e extrajudiciais. Isso porque o Estado tanto pode processar pessoas ou instituições para a defesa de seus interesses, quanto pode ser processado por elas.

O Ministério Público tem o dever de trabalhar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele pode ser procurado por qualquer pessoa para denúncias que envolvam estes temas, e trabalhará gratuitamente.

A Advocacia Privada é exercida pelos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que trabalham para qualquer pessoa ou instituição privada, mediante o pagamento de honorários. Algumas organizações da sociedade civil que atuam na defesa de direitos humanos, porém, fazem atendimento à população gratuitamente, exercendo um importante trabalho de democratização do acesso à justiça. Existem, ainda, escritórios de advocacia que atendem voluntariamente instituições da sociedade civil. Essa atuação é conhecida como advocacia *pro bono*, e destina-se apenas a organizações, e não ao atendimento direto da população.

Para quem não tem condições de pagar um advogado, a Constituição prevê a Defensoria Pública, um serviço público que promove a orientação e defesa jurídicas gratuitamente.

Nenhuma dessas funções integra o Poder Judiciário. Existe a independência funcional para garantir que os interesses das partes - autor ou réu - sejam amplamente defendidos, com imparcialidade, o que não aconteceria, por exemplo, se aqueles que os defendem estivessem subordinados ao Juiz.

As decisões tomadas por um Juiz em um primeiro grau são chamadas "Sentenças". Quando a decisão não atende aos interesses de uma das partes, esta pode entrar com recurso e pedir para uma outra instância a alteração da sentença. Esta decisão será tomada por um Tribunal, num colegiado de Juizes de segundo grau, chamados de Desembargadores, e terá o nome de "Acórdão"

As decisões desses Tribunais formam um entendimento sobre determinado tema, denominado "Jurisprudência". A Jurisprudência passa a influenciar as decisões de futuros julgamentos, que poderão se utilizar deste entendimento do Tribunal para julgar casos semelhantes. Apesar de nenhum Juiz de primeiro grau estar obrigado a decidir sempre da mesma forma que os Tribunais, quando não o faz possivelmente o Tribunal reformará sua sentença em um momento posterior.

## O Poder Judiciário

O Poder Judiciário se divide em Justiça Especial - formada por Justiça Trabalhista, Eleitoral e Militar; e Justiça Comum - constituída por Justiça Cível e Penal. Os casos que envolvem o direito à educação geralmente correm na Justiça Comum, Cível.

A Justiça Comum, por sua vez, se subdivide em Justiça Federal e Justiça Estadual. As denúncias relacionadas à Educação, quando envolvem os interesses da União, podem correr na Justiça Federal e, nos casos em que estão envolvidos apenas o Município ou o Estado, na Justiça Estadual.

Na distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério - Fundef, por exemplo, nos Estados que recebem complementação de recursos da União, as denúncias de desvio de verbas e outros conflitos devem ser levadas à Justiça Federal. Por sua vez, devem ser encaminhadas à Justiça Estadual as ações destinadas a exigir vagas, para todas as modalidades e níveis do ensino básico, condições adequadas de infra-estrutura, reclamar a falta de professores, o excesso de alunos nas salas de aula e recursos para garantir esses direitos, entre outros.

Embora as organizações da sociedade civil possam atuar diretamente no Judiciário, o Ministério Público tem uma atuação importante na defesa dos direitos sociais, podendo ser acionado no caso de violações. Atuando por iniciativa própria, ou estimulado pela sociedade civil, decidirá sobre a necessidade de entrar com ação judicial, ou pela tentativa de resolução administrativa - via extrajudicial -, por meio de acordos com o Estado que, no caso de violações aos direitos educativos, será representado pelas Secretarias de Educação, estadual ou municipal.



OPA - Obstáculos e Possibilidade de Acesso  
Informativo do projeto Ação na Justiça.

Veja mais em [www.acaoeducativa.org](http://www.acaoeducativa.org)